

Sumário

1. ÁREA RESPONSÁVEL	2
2. BASE LEGAL	2
3. ABRANGÊNCIA	2
4. APROVAÇÃO DE METODOLOGIAS OU PREMISSAS PRÓPRIAS	2
4.1. Estrutura a Termo da Taxa de Juros (ETTJ)	2
4.2. Tábua Biométrica	3
5. RELATÓRIO DO TAP	4
5.1. Premissas utilizadas nas projeções	4
5.2. Modelo de Apresentação dos Resultados	4
5.3. Quadro 28 do FIP/Susep	11
6. PERGUNTAS E RESPOSTAS	12

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR (EM AMARELO NESTE DOCUMENTO)

- Atualização dos normativos vigentes em função de edição da Resolução CNSP nº 432/21 e da Circular Susep nº 648/21;
- Alteração da redação do item 6.7 no capítulo PERGUNTAS E RESPOSTAS;
- Exclusão do item 6.19 no capítulo PERGUNTAS E RESPOSTAS; e
- Inclusão dos itens 6.30 e 6.31 no capítulo PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. ÁREAS RESPONSÁVEIS

- SUSEP/DIR4/CGMOP/CORIS [coris.rj@susep.gov.br]
- SUSEP/DIR3/CGREP/COREC [corec.rj@susep.gov.br]

2. BASE LEGAL

- CAPÍTULO II DA CIRCULAR SUSEP Nº 648, de 2021.

3. ABRANGÊNCIA

- Sociedades Seguradoras;
- Entidades Abertas de Previdência Complementar; e
- Resseguradores Locais.

4. APROVAÇÃO DE METODOLOGIAS OU PREMISSAS PRÓPRIAS

De acordo com o art. 47 da Circular Susep nº 648/21, a Susep poderá, mediante solicitação, autorizar a utilização de métodos, critérios, tábuas biométricas, ETTJ, parâmetros e premissas diferentes das estabelecidas no normativo, desde que fique comprovada a existência de características particulares da sociedade supervisionada que justifiquem a sua utilização.

Em tais solicitações devem ser observados aspectos técnicos mínimos, sem prejuízo de demais aspectos que podem ser verificados no momento da análise dos pedidos. No caso da ETTJ e da tábua biométrica, os critérios mínimos são os relacionados abaixo.

4.1. Estrutura a Termo da Taxa de Juros (ETTJ)

- (a) As ETTJs deverão ser estimadas a partir de cotações de mercado para títulos públicos federais (calculadas pela Anbima) ou instrumentos financeiros derivativos (calculadas pela BM&F), sendo que a escolha da base de dados usada para cada curva de juros deve considerar o instrumento financeiro livre de risco de maior liquidez no mercado, o número de vértices proporcionados por cada instrumento e o prazo do último ponto observado de cada curva de juros. Essa escolha deverá ser explicitada e justificada na metodologia.
- (b) As estimações das ETTJs deverão ser efetuadas considerando os preços de mercado de ativos (ou derivativos) observados na mesma data-base do TAP.
- (c) As ETTJs deverão ser estimadas considerando o valor de mercado dos ativos (ou derivativos) utilizados na estimativa, ou seja, as taxas estimadas (por interpolação ou extrapolação) para um determinado prazo/maturidade deverão ser semelhantes às taxas praticadas/observadas para títulos públicos federais ou taxas referenciais para

swap da BM&F. Desta forma, não poderão ser realizadas adições ou subtrações às taxas estimadas que as façam divergir das taxas realistas (observadas) dos ativos (ou derivativos) utilizados nas suas estimações.

- (d) No caso de utilização das taxas referenciais para swap deverá ser analisada a liquidez dos contratos futuros relacionados para os diferentes prazos disponíveis. O uso de taxas observadas para prazos com pouca liquidez deve ser analisado e justificado. Estas regras deverão ser explicitadas e justificadas na metodologia.
- (e) Em complemento ao item anterior, no uso das taxas referenciais, as sociedades supervisionadas deverão atentar se as mesmas são taxas observadas extraídas das negociações de contratos futuros ou se são taxas interpoladas pela BM&F e definir o tratamento a ser efetuado.
- (f) A metodologia utilizada para interpolação e (ou) extrapolação das ETTJs deverá ser fundamentada em teoria amplamente defendida em literatura técnica (nacional ou internacional) competente (livros, artigos científicos publicados etc.), desde que não contrarie os demais requisitos deste documento.
- (g) A sociedade supervisionada deverá enviar análise das ETTJs estimadas contendo no mínimo as seguintes informações para cada ETTJ estimada:
 - Gráfico (taxa x prazo) das ETTJs estimadas no último dia útil de cada mês, para os últimos 12 meses.
 - Nos gráficos indicados acima deverão ser apresentadas também as curvas estimadas pela Susep para a mesma data-base e mesmo indexador (ou nominal – curva “pré” – se for o caso). À critério da supervisionada, poderão ser incluídas também no gráfico comparativo as curvas estimadas pela ANBIMA.
 - Nos gráficos indicados acima também deverão ser indicados os pontos das taxas observadas. Para fins desta apresentação, as taxas dos títulos públicos federais com pagamentos intermediários de cupons deverão ser determinadas por meio da técnica “bootstrapping” ou similar.
 - Para as mesmas datas-bases indicadas no item “a”, deverão ser enviadas tabelas contendo as taxas observadas, os prazos e as taxas estimadas para estes mesmos prazos, respeitando, para os casos de estimativas baseadas em títulos públicos federais, o procedimento para determinação das taxas mencionado no item “c”.
- (h) Cada obrigação deverá ser descontada pela ETTJ correspondente ao seu indexador (ou taxa), com exceção dos casos previstos na tabela do art. 42 da Circular Susep nº 648/21. Ou seja, não será permitido o desconto de uma obrigação por ETTJ divergente e posterior utilização de estimativas dos indexadores (ou taxas) para se determinar os cupons.
- (i) Para as ETTJs referentes às obrigações cambiais em dólar estimadas através das taxas de referência para swaps da BM&F, deverão ser utilizadas as taxas referenciais “cupom limpo”, baseadas nas cotações de ajuste dos FRA de cupom cambial (FRC).

4.2. Tábua Biométrica

- (a) As estimativas de sobrevivência/mortalidade devem ser obtidas a partir de métodos estatísticos amplamente defendidos em literatura técnica (nacional ou internacional) competente (livros, artigos científicos publicados, etc).
- (b) A base de dados utilizada para estimativa das taxas deve ser suficientemente grande para se estimar taxas biométricas consistentes e representativas.
- (c) A sociedade ou entidade supervisionada deverá enviar análise das taxas estimadas em

material contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição da metodologia utilizada;
 - Resumo da base de dados, contendo, pelo menos, estatísticas descritivas e número de exposições e morte para cada idade;
 - Gráfico comparativo das taxas propostas com as das BR-EMS;
 - Causas que justifiquem a hipótese de a carteira da entidade/sociedade supervisionada estar sujeita a taxas biométricas distintas das do mercado (representado pelas tábuas BR-EMS);
- (d) Para que a Susep possa testar a consistência da base utilizada, deve ser mantido à disposição da autarquia arquivo eletrônico contendo os cadastros utilizados para estimativa das taxas.

5. RELATÓRIO DO TAP

5.1. Premissas utilizadas nas projeções

Conforme determina o Inciso III do art. 45 da Circular Susep nº 648/21, o estudo atuarial do TAP deverá conter as justificativas para as hipóteses e premissas consideradas para a projeção de cada variável estimada. Dessa forma, o relatório deverá detalhar a utilização de cada variável, demonstrando a forma de apuração de cada premissa.

Por exemplo, no caso das premissas mencionadas no §3º do art. 38 da Circular Susep nº 648/21, tais como despesas (sinistralidade), resgates, persistência, opção de conversão em renda, etc., a companhia deverá apresentar o período utilizado para cálculo da sua experiência e, nos casos em que a companhia considerar experiência de mercado por não possuir experiência própria, deverá justificar essa situação, além de apresentar como obteve a experiência de mercado.

Lembramos que todas as premissas devem ser justificadas, mesmo aquelas que não forem utilizadas (se a companhia não considerar cancelamento, por exemplo, deve justificar o motivo).

5.2. Modelo de Apresentação dos Resultados

Visando ao atendimento do disposto na norma em relação à apuração do resultado do TAP (art. 43 da Circular Susep nº 648/21), bem como a sua apresentação (art. 45 da Circular Susep nº 648/21), o estudo atuarial contendo o Teste de Adequação de Passivos deve seguir o modelo de apresentação dos resultados a seguir.

Além de ser incluído no estudo atuarial, as supervisionadas devem manter esse modelo de apresentação também em formato de planilha, para envio à Susep quando exigido. Para facilitar, disponibilizamos as tabelas apresentadas a seguir também em formato de planilha, com um exemplo numérico (próximo ao link do presente documento de orientação na página da Susep).

Lembramos que a Provisão Complementar de Cobertura (PCC) deve ser resultado apenas da análise das provisões PPNG, PMBAC e PMBC (que possuem regras de cálculos rígidas e que não podem ser alteradas em decorrência de insuficiências).

Os ajustes decorrentes de insuficiências nas demais provisões técnicas apuradas no TAP devem ser efetuados nas próprias provisões, que deverão ter a sua metodologia de cálculo ajustada, conforme previsto no § 9º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21. Para essa parcela da análise, não estamos apresentando modelo de apresentação.

A projeção dos fluxos realistas de resseguro/retrocessão deve ser feita independente de o

resultado do TAP dar positivo. Esse entendimento foi reafirmado na reunião da Comissão Atuarial de outubro/2018, que ressaltou que esses valores não impactam apenas o TAP. Conforme a ata dessa reunião: *"Atualmente, as regras de capital de risco de mercado e do PLA são impactadas por esses fluxos realistas de resseguro. Dessa forma, tecnicamente, torna-se necessária a projeção desses fluxos. Dado que o estudo do TAP é o documento utilizado para descrever as metodologias utilizadas nas projeções dos fluxos realistas, a Susep tem indicado que os fluxos realistas de resseguro também devem ser apresentados no estudo do TAP, em que pese a norma específica do TAP não exigir"*. Dessa forma, apresentaremos a seguir também tabela modelo para apresentação da análise do fluxo dos ativos de resseguro/retrocessão.

[TABELA I] INCISO I DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21 – PRÊMIOS E CONTRIBUIÇÕES REGISTRADOS DE PPNG

TIPO DE PRODUTO	(A) PPNG CONSTITUÍDA LÍQUIDA DO CAD DIRETAMENTE RELACIONADO À PPNG	(B) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA RELACIONADO À PPNG	(C) PCC-PPNG
Seguro de Danos	(A1)	(B1)	(C1) = (B1) – (A1)
Seguro de Pessoas	(A2)	(B2)	(C2) = (B2) – (A2)
Previdência	(A3)	(B3)	(C3) = (B3) – (A3)
Total	(D) PPNG CONSTITUÍDA LÍQUIDA DO CAD DIRETAMENTE RELACIONADO À PPNG = (A1)+(A2)+(A3)	(E) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA = (B1)+(B2)+(B3)	(F) PCC-PPNG (REGISTRADO) = MÁXIMO (0; (E) – (D))

Notas: - A PPNG constituída deve ser deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados à PPNG, conforme art. 43 da Circular Susep nº 648/21, e de acordo com o exposto na pergunta 6.15 do presente documento.

- Os Seguros de Pessoas abrangem os seguros dos grupos 09, 13 e 22, além dos ramos 1061 (Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Prestamista), 1198 (Seguro de Vida do Produtor Rural) e 1601 (Microseguros de Pessoas).

[TABELA II] INCISO II DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21 – PRÊMIOS E CONTRIBUIÇÕES REGISTRADOS DE PMBAC DE PRODUTOS DE ACUMULAÇÃO

TIPO DE PLANO	GARANTIA NO DIFERIMENTO	EXCEDENTE FINANCEIRO NO DIFERIMENTO (até 50%; maior ou igual a 50%)	BASE TÉCNICA PARA CONVERSÃO EM RENDA	EXCEDENTE FINANCEIRO NA CONCESSÃO (até 50%; maior ou igual a 50%)	PRODUTOS DE ACUMULAÇÃO (PRÊMIOS/CONTRIBUIÇÕES REGISTRADOS)			
					(A) PMBAC CONSTITUÍDA	(B) PEF RELACIONADA CONSTITUÍDA	(C) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA RELACIONADO À PMBAC	(D) PCC-PMBAC CV
PRGP	IPCA+3%	Maior ou igual a 50%	BR-EMS + IPCA + 2%	Até 50%	(A1)	(B1)	(C1)	(D1) = (C1) - (A1) - (B1)
VGBL	-	-	AT83M + IPCA + 4%	-	(A2)	(B2)	(C2)	(D2) = (C2) - (A2) - (B2)
FGB	IGPM+6%	-	AT49M + IGP-M + 6%	-	...	...	...	...
PGBL	-	-	AT2000 + IPCA + 2%	-	...	...	...	...
...	...	...	...	...	(An)	(Bn)	(Cn)	(Dn) = (Cn) - (An) - (Bn)
Total	-	-	-	-	(E) PMBAC CONSTITUÍDA = (A1)+(A2)+...+(An)	(F) PEF RELACIONADA CONSTITUÍDA = (B1)+(B2)+...+(Bn)	(G) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA = (C1)+(C2)+...+(Cn)	(H) PCC-PMBAC CV (REGISTRADO) = MÁXIMO (0; (G) - (E) - (F))

Nota: O valor presente do fluxo de caixa relacionado à PMBAC (C) deve incluir o fluxo dos eventuais excedentes financeiros relacionados, conforme disposto na pergunta 6.13 do presente documento de orientações.

[TABELA III] INCISO III DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21 – PRÊMIOS E CONTRIBUIÇÕES REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DE PMBAC DE PRODUTOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO

TIPO DE PLANO	COBERTURA	BASE TÉCNICA	TIPO DE PAGAMENTO	PRODUTOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO				
				(A) PMBAC CONSTITUÍDA	(B) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA RELACIONADO À PMBAC	(C) PDR DE PMBAC CONSTITUÍDA	(D) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA RELACIONADO À PDR DE PMBAC	(E) PCC-PMBAC BD
Pecúlio	Morte	CSO58 + IPC + 8%	Único	(A1)	(B1)	(C1)	(D1)	$(E1) = (B1) - (A1) + (D1) - (C1)$
Renda	Sobrevivência	AT83M + IPCA + 4%	Renda Vitalícia	(A2)	(B2)	(C2)	(D2)	$(E2) = (B2) - (A2) + (D2) - (C2)$
Renda	Sobrevivência	AT83M + IPCA + 4%	Renda Certa	...	...	...	...	...
Pecúlio	Invalidez	Álvaro Vindas + IGP-M + 6%	Único	...	...	...	...	...
Seguro Pessoas Individual-Vida	Morte	CSO80 + IPCA + 3%	Único	...	...	...	...	...
Dotal Misto	Morte	CSO80 + IGPM + 4%	Único	...	...	...	...	...
Dotal Misto	Sobrevivência	CSO80 + IGPM + 4%	Único	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	(An)	(Bn)	(Cn)	(Dn)	$(En) = (Bn) - (An) + (Dn) - (Cn)$
Total	-	-	-	(F) PMBAC CONSTITUÍDA = (A1)+(A2)+...+(An)	(G) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA = (B1)+(B2)+...+(Bn)	(H) PDR DE PMBAC CONSTITUÍDA = (C1)+(C2)+...+(Cn)	(I) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA = (D1)+(D2)+...+(Dn)	(J) PCC-PMBAC BD = MÁXIMO (0; (G) - (F) + (I) - (H))

Nota: Conforme disposto na pergunta 6.20 do presente documento, os carregamentos futuros e despesas futuras devem ser considerados conjuntamente com os fluxos de benefícios desses produtos do tipo benefício definido. Ou seja, para esses casos os resultados relacionados à PMBAC e à PDR de PMBAC serão compensados.

[TABELAS IV] INCISO IV DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21 – PRÊMIOS E CONTRIBUIÇÕES NÃO REGISTRADOS DE PPNG E PMBAC DE PRODUTOS DE ACUMULAÇÃO

[TABELA IV.A] PRÊMIOS E CONTRIBUIÇÕES NÃO REGISTRADOS DE PPNG

TIPO DE PRODUTO	(A) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA RELACIONADO À PPNG FUTURA DE PRÊMIOS NÃO REGISTRADOS (SAÍDAS – ENTRADAS)
Seguro de Danos	(A1)
Seguro de Pessoas	(A2)
Previdência	(A3)
Total	(B) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA = (A1)+(A2)+(A3)

Notas: - Os Seguros de Pessoas abrangem os seguros dos grupos 09, 13 e 22, além dos ramos 1061 (Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Prestamista), 1198 (Seguro de Vida do Produtor Rural) e 1601 (Microseguros de Pessoas).

- O valor presente do fluxo de caixa relacionado aos prêmios não registrados deve ser calculado já líquido dos eventuais fluxos de resseguro/retrocessão relacionados, conforme disposto na pergunta 6.23 do presente documento de orientações.

[TABELA IV.B] PRÊMIOS E CONTRIBUIÇÕES NÃO REGISTRADOS DE PMBAC DE PRODUTOS DE ACUMULAÇÃO

TIPO DE PLANO	GARANTIA NO DIFERIMENTO	EXCEDENTE FINANCEIRO NO DIFERIMENTO (até 50%; maior ou igual a 50%)	BASE TÉCNICA PARA REVERSÃO EM RENDA	EXCEDENTE FINANCEIRO NA CONCESSÃO (até 50%; maior ou igual a 50%)	(D) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA RELACIONADO À PMBAC FUTURA DE PRÊMIOS NÃO REGISTRADOS, INCLUINDO DESPESAS E CARREGAMENTOS (SAÍDAS – ENTRADAS)
PRGP	IPCA+3%	Acima de 49%	BR-EMS+IPCA+2%	Até 50%	(D1)
VGBL	-	-	AT83M+IPCA+4%	-	(D2)
FGB	IGPM+6%	-	AT49M+IGP-M+6%	-	...
PGBL	-	-	AT2000+IPCA+2%	-	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	(Dn)
Total					(E) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA = (D1)+(D2)+...+(Dn)

(F) PCC-NÃO REGISTRADO = MÁXIMO (0; (B)+(E))

Nota: O valor presente do fluxo de caixa relacionado à PMBAC (D) deve incluir o fluxo dos eventuais excedentes financeiros relacionados e deve ser calculado já líquido dos eventuais fluxos de resseguro/retrocessão relacionados, conforme disposto na pergunta 6.23 do presente documento de orientações.

[TABELA V] INCISO V DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21 – PMBC

TIPO DE PLANO	COBERTURA	BASE TÉCNICA	TIPO DE RENDA (vitalícia, temporária ou certa)	EXCEDENTE FINANCEIRO NA CONCESSÃO (até 50%; maior ou igual a 50%)	(A) PMBC CONSTITUÍDA	(B) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA RELACIONADO À PMBC	(C) PCC-PMBC
PRGP	Sobrevivência	BR-EMS + IPCA + 2%	Renda Vitalícia	Maior ou igual a 50%	(A1)	(B1)	(C1) = (B1) – (A1)
Renda	Invalidez	IAPB57 + IPCA + 4%	Renda Vitalícia	-	(A2)	(B2)	(C2) = (B2) – (A2)
FGB	Sobrevivência	AT49M + IGP-M + 6%	Renda Certa	-	...	...	...
...	...	...	...	...	(An)	(Bn)	(Cn) = (Bn) – (An)
Total	-	-	-	-	(D) PMBC CONSTITUÍDA = (A1)+(A2)+...+(An)	(E) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA = (B1)+(B2)+...+(Bn)	(F) PCC-PMBC = MÁXIMO (0; (E) – (D))

Nota: O valor presente do fluxo de caixa da PMBC (B) deve incluir o fluxo dos eventuais excedentes financeiros relacionados à fase de concessão, conforme disposto na pergunta 6.13 do presente documento de orientações e deve estar líquido da Provisão de Excedente Financeiro (PEF) constituída.

[TABELA VI] §11º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21 – ATIVOS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO

TIPO DE ATIVO	(A) ATIVO CONSTITUÍDO	(B) VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA RELACIONADO AO ATIVO
Ativo de resseguro/retrocessão de PPNG	(A1)	(B1)
Ativo de resseguro/retrocessão de PMBAC-CV	(A2)	(B2)
Ativo de resseguro/retrocessão de PMBAC-BD	(A3)	(B3)
Ativo de resseguro/retrocessão de PMBC	(A4)	(B4)

Nota: A constituição do ativo de resseguro/retrocessão de PCC deverá ser feita apenas em caso de o resultado final do TAP ser positivo e haver operações de resseguro relacionadas às obrigações que geraram a necessidade de constituição da PCC.

§2º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21 – MAIS VALIA

VALOR DE MERCADO DOS TÍTULOS “MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO” QUE COBREM AS PROVISÕES TÉCNICAS	VALOR CONTÁBIL DOS TÍTULOS “MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO” QUE COBREM AS PROVISÕES TÉCNICAS	MAIS VALIA A SER DESCONTADA DA PCC QUE SERÁ EFETIVAMENTE CONSTITUÍDA	RATEIO DA MAIS VALIA ENTRE AS PARCELAS DA PCC, ONDE (C) = (C1) + (C2) + (C3)
(A)	(B)	(C) = MÁXIMO (0; (A) – (B)), LIMITADO AO VALOR DA PCC	C1 = PARCELA DA MAIS VALIA (PCC-PPNG), LIMITADA AO VALOR DA PCC-PPNG C2 = PARCELA DA MAIS VALIA (PCC-PMBAC), LIMITADA AO VALOR DA PCC-PMBAC C3 = PARCELA DA MAIS VALIA (PCC-PMBC), LIMITADA AO VALOR DA PCC-PMBC C4 = PARCELA DA MAIS VALIA (PCC-Não Registrado), LIMITADA AO VALOR DA PCC-Não Registrado

Nota: Dos valores anteriores, deverão ser deduzidos, quando for o caso, os valores referentes ao disposto no §2º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21, de forma a se obter o valor final da PCC a ser constituída. Se essa dedução se referir a parcelas diferentes da PCC, a companhia deverá efetuar um rateio da “mais valia” entre cada parcela da PCC (última coluna).

RESUMO DO RESULTADO DO TAP

PCC-PPNG efetivamente constituída	PCC-PPNG (REGISTRADO)	INCISO I DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP nº 648/21
	(-) MAIS VALIA PCC-PPNG	§2º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21
PCC-PMBAC efetivamente constituída	PCC-PMBAC ACUMULAÇÃO (REGISTRADO)	INCISO II DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP nº 648/21
	(+) PCC-PMBAC BD	INCISO III DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP nº 648/21
	(-) MAIS VALIA PCC-PMBAC	§2º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21
PCC-PMBC efetivamente constituída	PCC-PMBC	INCISO V DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP nº 648/21
	(-) MAIS VALIA PCC-PMBC	§2º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21
PCC-Não Registrado efetivamente constituída	PCC-Não Registrado	INCISO IV DO §3º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP nº 648/21
	(-) MAIS VALIA PCC-Não Registrado	§2º DO ART. 43 DA CIRCULAR SUSEP Nº 648/21

Nota: Cabe a cada supervisionada determinar o critério de rateio da PCC entre os diferentes ramos e/ou planos, conforme disposto no §8º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21.

5.3. Quadro 28 do FIP/Susep

Tendo em vista que o Quadro 28 do FIP/Susep possui informações de provisões/ativos constituídos e fluxos realistas que devem ser equivalentes às informações enviadas no relatório do TAP, apresentamos abaixo a equivalência dos campos da tabela de apresentação dos resultados com os campos do Quadro 28 do FIP/Susep. Além disso, também disponibilizamos a tabela apresentada a seguir em formato de planilha, com um exemplo numérico (próximo ao link do presente documento de orientação na página da Susep).

PROVISÃO CONSTITUÍDA X REALISTA (QUADRO 28 X TAP)

SEGREGAÇÃO	CONTRATUAL		REALISTA	
	QUADRO 28	TAP (TABELA MODELO)	QUADRO 28	TAP (TABELA MODELO)
I - PPNG: prêmios/contribuições registrados	2.4.1-2.4.2	(D) [Tabela I]	2.4.3	(E) [Tabela I]
II.a - PMBAC-CV: prêmios/contribuições registrados	2.4.7.2	(E) [Tabela II]	2.4.8.3	(G) [Tabela II]
II.b - PEF relacionada à PMBAC-CV: prêmios/contribuições registrados	2.4.8.4	(F) [Tabela II]		
III.a - PMBAC-BD: registrados e não registrados	2.4.7.1	(F) [Tabela III]	2.4.8.1	(G) + (I) [Tabela III]
III.b - PDR relacionada à PMBAC-BD: registrados e não registrados	2.4.8.2	(H) [Tabela III]		
IV - Prêmios/contribuições não registrados	n/a	n/a	2.3.1 * (-1)	(B) [Tabela IV.A] + (E) [Tabela IV.B]
V - PMBC	2.4.12	(D) [Tabela V]	2.4.13	(E) [Tabela V]

ATIVO DE RESSEGURO/RETROCESSÃO CONSTITUÍDO X REALISTA (QUADRO 28 X TAP)

SEGREGAÇÃO	CONTRATUAL		REALISTA	
	QUADRO 28	TAP (TABELA MODELO)	QUADRO 28	TAP (TABELA MODELO)
VI - Ativo de resseguro/retrocessão de PPNG	2.4.4	(A1) [Tabela VI]	2.4.5	(B1) [Tabela VI]
VI - Ativo de resseguro/retrocessão de PMBAC-CV	2.4.9.1	(A2) [Tabela VI]	2.4.10.1	(B2) [Tabela VI]
VI - Ativo de resseguro/retrocessão de PMBAC-BD	2.4.9.2	(A3) [Tabela VI]	2.4.10.2	(B3) [Tabela VI]
VI - Ativo de resseguro/retrocessão de PMBC	2.4.14	(A4) [Tabela VI]	2.4.15	(B4) [Tabela VI]

6. PERGUNTAS E RESPOSTAS

6.1. **Que procedimento a companhia deverá seguir caso queira utilizar premissas diferentes das estabelecidas na Circular, conforme previsto no art. 47 da Circular Susep nº 648/21?**

A companhia deverá protocolar junto à Susep um documento contendo as justificativas técnicas para a utilização de métodos, critérios, tábuas biométricas, ETTJ, parâmetros e premissas diferentes das estabelecidas na Circular, a fim de que seja autorizada a sua adoção. Ressalte-se que a supervisionada deverá apresentar, ainda, o impacto no resultado do TAP decorrente da utilização dessas premissas diferenciadas.

Especificamente para ETTJ e tábuas biométricas, devem ser observados os critérios mínimos descritos no item 4 deste documento de orientação.

6.2. **Para os fluxos indexados à inflação, é possível calcular as estimativas correntes dos fluxos de caixa projetando a inflação e descontando o valor do fluxo por uma taxa pré-fixada?**

Não. Cada obrigação deverá ser descontada pela ETTJ correspondente ao seu indexador. A ETTJ pré-fixada somente poderá ser aplicada aos fluxos de caixa referenciados em valores nominais.

6.3. **O conceito de prêmios e contribuições registradas incluem os riscos vigentes e não emitidos?**

Sim. Apesar de estimados, esses valores são registrados. Não se deve, portanto, considerar esses montantes como prêmios e contribuições futuras.

Ressalte-se que o conceito de prêmios e contribuições futuras não está relacionado à movimentação financeira. Valores a receber relacionados a prêmios registrados não são considerados prêmios futuros.

6.4. **É necessário registrar algum valor no campo "ajuste de TAP" no Quadro 16 do FIP/Susep quando o resultado do TAP for igual a zero?**

Depende. O ajuste do TAP serve para que o passivo a ser coberto seja avaliado a "valor de mercado", haja vista que os ativos garantidores são, de forma geral, avaliados pelo valor de mercado, independentemente do seu valor contábil.

Dessa forma, **somente se o resultado do TAP sem o desconto previsto no parágrafo 2º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21 for igual a zero é que não é cabível o registro no campo "ajuste de TAP".**

Caso o resultado final do TAP seja igual a zero, mas o TAP a "valor de mercado" (equivalente ao valor do teste antes do desconto previsto no parágrafo 2º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21) seja diferente de zero, a sociedade supervisionada deverá registrar no campo "ajuste de TAP" o resultado do teste a "valor de mercado".

Ou seja, para fins do disposto no parágrafo único do art. 44 da Circular Susep nº 648/21, quando o resultado do TAP for igual a zero, o efeito monetário a ser considerado como ajuste no Quadro 16 do FIP/Susep corresponderá somente a uma parcela da diferença entre o valor de mercado e o valor contábil dos ativos garantidores efetivamente utilizados para a cobertura das provisões técnicas.

Exemplo:

- Fluxo de Caixa a Valor de Mercado = 2000
- Provisões Técnicas = 1800
- Diferença entre o valor de mercado e valor contábil dos ativos garantidores efetivamente utilizados para a cobertura das provisões técnicas = 300
- TAP a valor de mercado = $\text{máx}(0, 2000 - 1800) = \text{máx}(0, 200) = 200$
- Resultado do TAP = $\text{máx}(0, 2000 - 1800 - 300) = \text{máx}(0, -100) = 0$

Nesse caso, mesmo o resultado do TAP sendo igual a zero, haveria um ajuste de TAP no valor de 200.

6.5. As segregações apresentadas no inciso IV do art. 45 da Circular Susep nº 648/21 devem ser efetuadas para fins de compensação e cálculo do resultado do TAP ou apenas para demonstração?

Essas segregações devem ser efetuadas para fins de apresentação. O cálculo do TAP para cada um desses grupos representa apenas um resultado parcial. Para a obtenção do resultado final, deve ser efetuada a compensação, conforme previsto no § 1º do art. 45 da Circular Susep nº 648/21.

Ou seja, as supervisionadas não podem utilizar critérios próprios de compensações entre planos/produtos diferentes. O resultado final deve considerar a compensação entre os diferentes planos e produtos (observada a exceção prevista nos incisos II e III do § 3º do art. 43 – que prevê a segregação, para fins de resultado final, entre os produtos de acumulação e os produtos de benefício definido na fase abrangida pela PMBAC).

Por outro lado, o resultado final deve considerar a segregação entre as diferentes provisões (PPNG, PMBAC e PMBC), não podendo haver compensação entre essas provisões.

Por fim, não pode haver compensação entre fluxos relacionados a prêmios/contribuições registradas e fluxos relacionados a prêmios/contribuições não registradas (com exceção dos produtos de benefício definido na fase abrangida pela PMBAC – que, conforme consta no inciso III do § 3º do art. 43, não se restringe aos fluxos registrados).

6.6. Podem ser efetuadas compensações entre fluxos relacionados a diferentes provisões ou essas compensações se restringem aos diferentes planos ou produtos?

As compensações se restringem aos diferentes planos ou produtos. Não pode haver compensações entre fluxos relacionados a diferentes provisões técnicas, conforme disposto no § 3º do art. 43.

Cabe ressaltar, ainda, que a PCC deve ser constituída para a cobertura de insuficiências relacionadas às provisões de PPNG, PMBAC e PMBC, as quais possuem regras de cálculos rígidas, que não podem ser alteradas em decorrência de insuficiências. Os ajustes decorrentes de insuficiências nas demais provisões técnicas, apuradas no TAP, devem ser efetuados nas próprias provisões. Nesse caso, a companhia deverá recalcular o resultado do TAP com base nas provisões ajustadas, e registrar na PCC apenas a insuficiência remanescente.

Caso seja verificada insuficiência no TAP, a companhia deverá determinar a qual provisão se refere o déficit apurado, a fim de que possa segregar a parcela relativa às provisões de prêmios da parcela relativa às provisões matemáticas.

Portanto, os eventuais déficits em uma determinada provisão não podem ser compensados com superávits de outra provisão.

Especificamente em relação à PMBAC, existe uma segregação adicional entre os produtos de acumulação e os produtos de benefício definido. Ou seja, para fins de obtenção do resultado final, não pode haver compensação entre os resultados parciais referentes à PMBAC de produtos de acumulação e a PMBAC de produtos de benefício definido.

6.7. Não pode haver compensação entre os fluxos relacionados a contribuições futuras e contribuições registradas, inclusive para os planos de previdência complementar de benefício definido? Como seriam efetuadas essas segregações?

Para os produtos de benefício definido estruturados em regime de capitalização há uma previsão no inciso III do § 3º do art. 43, de forma a explicitar que não deverá haver segregação entre os fluxos de prêmios/contribuições registrados e fluxos de prêmios/contribuições futuras abrangidos pela PMBAC já constituída. Ou seja, os fluxos não registrados que são abrangidos pela PMBAC constituída devem ser avaliados em conjunto com os fluxos registrados.

Eventuais fluxos não registrados referentes a renovações futuras de produtos/coberturas em regime de capitalização sem possibilidade de repactuação das premissas técnicas (ou seja, que não são abrangidos pela PMBAC constituída) devem ser considerados juntamente com os demais fluxos não registrados de PPNG e PMBAC-CV (inciso IV do § 3º do art. 43).

Para os demais planos e produtos:

- (a) nos contratos em que a supervisionada não possa repactuar livremente o valor dos prêmios/contribuições, as estimativas dos fluxos de caixa devem, obrigatoriamente, incluir os prêmios e contribuições futuras, assim como as obrigações decorrentes desses prêmios.
- (b) nos contratos em que houver livre repactuação do valor do prêmio/contribuição, a inclusão dos fluxos relacionados a prêmios e contribuições futuras é vedada.

Na situação prevista no item (a) acima, os fluxos relacionados a prêmios/contribuições registradas devem ser segregados dos fluxos relacionados a prêmios/contribuições futuras, e não pode haver compensação de resultado entre esses dois grupos.

Dentro de cada um desses grupos é obrigatória a compensação entre diferentes planos, produtos ou ramos (desde que sejam fluxos relacionados a uma mesma provisão técnica) – observada a exceção relativa à PMBAC de produtos de acumulação e PMBAC de produtos de benefício definido, conforme já explicitado na resposta à pergunta 6.5.

Especificamente para os fluxos relacionados a prêmios/contribuições não registradas, não há exceção que implique qualquer tipo de segregação para fins de resultado final.

A projeção dos prêmios, contribuições e obrigações futuras deve ser efetuada com base em parâmetros e premissas realistas e atuais, considerando apenas os planos e contratos em vigor e efetivamente comercializados. Ou seja, não devem ser considerados novos contratos e nem projeções baseadas em informações que não sejam fundamentadas em dados consistentes e representativos.

6.8. Como deve ser feita a atualização mensal dos valores apurados no TAP?

Primeiramente, cabe ressaltar que, de acordo com o §10º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21, essa atualização mensal é uma faculdade da sociedade supervisionada.

Caso a companhia efetue a atualização de valores, não há um critério definido pela Susep. Cabe à supervisionada descrever, no estudo atuarial do TAP, a metodologia utilizada para a atualização dos valores.

Espera-se que esses critérios estejam relacionados com os valores de provisões técnicas e/ou prêmios e contribuições dos planos, produtos ou ramos que tenham apresentado insuficiência no último teste realizado.

A Susep poderá, caso verifique alguma inadequação técnica, determinar ajustes nos critérios de atualização.

6.9. Com relação à fase do diferimento em planos nos quais não haja garantia de rentabilidade ao participante, podemos projetar a reserva individual de cada participante até a data de concessão (já descontadas as probabilidades de resgate, morte e não conversão em renda) pela taxa SELIC e descontar essa parte do fluxo pela taxa pré (parágrafo único do art. 42 da Circular Susep nº 648/21)?

A projeção dos fluxos referentes à parcela que não será convertida em benefícios (seja por resgate, morte ou qualquer outra razão) dependerá, de forma geral, apenas das probabilidades de resgates, mortes, etc., aplicadas aos saldos acumulados, observadas as restrições ou penalidades contratuais. Ou seja, não será necessário projetar rentabilidade e utilizar taxas de desconto para essa parcela, haja vista que, como não há descasamento econômico, essas taxas deveriam ser iguais, a fim de não gerar descasamento contábil.

Para a projeção dos fluxos referentes à parcela que será convertida em benefícios, a supervisionada deve:

- (a) determinar, considerando o disposto no § 3º do art. 38 da Circular Susep nº 648/21, a probabilidade de o participante optar pela renda ou pelo benefício previsto em contrato;
- (b) aplicar a probabilidade obtida no item “a” ao saldo acumulado, obtendo-se, assim, o saldo de referência;
- (c) projetar o saldo de referência, obtido no item “b”, utilizando a mesma ETTJ que será utilizada no desconto das obrigações, a fim de obter um saldo de referência projetado até a data de entrada em gozo do benefício. Com base nesse saldo de referência projetado, calcular as estimativas dos fluxos de caixa dos benefícios a pagar, utilizando a ETTJ adequada (de acordo com o indexador adotado) para efetuar o desconto a valor presente.

6.10. Pergunta excluída (não é mais aplicável).

6.11. Para os títulos públicos com baixa liquidez, existe uma diferença relevante entre o preço de mercado e o valor dos fluxos de recebimento (cupons e valor de face dos ativos) descontados pela ETTJ da Susep. Para fins do § 2º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21, a fim de se evitar distorções, pode-se utilizar como valor de mercado, o fluxo do ativo descontado pela ETTJ da Susep referente ao mesmo indexador?

Sim. Para fins do § 2º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21, a sociedade supervisionada poderá considerar como valor de mercado dos títulos públicos, o valor dos fluxos de recebimento descontados pela respectiva ETTJ (referente ao mesmo

indexador) utilizada no TAP.

Além disso, em relação aos títulos públicos de baixa liquidez, classificados nas categorias “mensurado a valor justo por meio de resultado” e “disponível para a venda”, as sociedades supervisionadas poderão deduzir do resultado do TAP a diferença entre o valor contábil (valor justo) e o valor dos fluxos de recebimento descontados pela ETTJ da Susep, desde que a companhia se comprometa, no estudo do TAP, a manter esses títulos até o vencimento, sob pena de não mais poder utilizar dessa prerrogativa caso descumpra o seu compromisso.

6.12. Gostaria de considerar algum critério de desenvolvimento de longevidade nas tábuas BR-EMS para fins de elaboração do TAP. Quais critérios são permitidos?

Conforme disposto no art. 40 da Circular Susep nº 648/21, apenas são permitidos ajustes compatíveis com as últimas versões das tábuas BR-EMS divulgadas.

Destaca-se que, de acordo com o art. 47 da Circular Susep nº 648/21, a companhia poderá submeter à aprovação da Susep a utilização de critérios e premissas diferentes das estabelecidas na Circular, tendo em vista as características específicas da sociedade supervisionada.

6.13. Como deve ser feita a projeção dos saldos acumulados durante a fase de diferimento para os planos em que há garantia de rentabilidade mínima? E quando, além da garantia mínima, houver previsão de reversão de um determinado percentual do que exceder a garantia mínima?

Nos casos em que, na fase do diferimento, houver garantia mínima, a companhia deverá efetuar a projeção dos saldos com base na taxa mínima garantida, e descontar pela ETTJ adequada.

Nos casos em que, além da garantia mínima, houver previsão de reversão de excedentes financeiros sobre o que exceder a taxa mínima garantida, a companhia deverá efetuar duas projeções: uma relativa à garantia mínima, de acordo com o exposto no primeiro parágrafo; e outra relativa à parcela do excedente financeiro. Para esta última, a companhia deverá utilizar o seguinte procedimento:

- (a) especificar o conjunto dos ativos utilizados como base de apuração do excedente financeiro;
- (b) projetar o valor futuro desse conjunto de ativos, com base na ETTJ e no valor de mercado atual desse conjunto de ativos (independentemente da classificação contábil desses ativos);
- (c) calcular o valor futuro mínimo garantido;
- (d) calcular a diferença, se positiva, entre o item “b” e “c”, aplicar o percentual de reversão de excedente financeiro sobre essa diferença, e descontar pela ETTJ.

Naturalmente, devem ser considerados, no cálculo acima, as probabilidades de morte, resgate, persistência e etc. (as mesmas utilizadas na primeira parcela da projeção – relativa às garantias mínimas).

Nos casos em que o valor do excedente financeiro é revertido para a provisão matemática, o valor obtido no item “d” também deve ser incluído no saldo de referência utilizado como base de cálculo para o fluxo dos benefícios.

A análise das duas projeções (parcela de garantia mínima e parcela de excedente) deve ser efetuada de forma agregada, considerando os saldos da PMBAC e PEF conjuntamente, e as eventuais insuficiências devem ser constituídas na PCC-PMBAC.

Cabe ressaltar que esse cálculo deve ser realizado independentemente se o excedente financeiro será revertido para a provisão matemática ou se será creditado

diretamente na conta do participante (isso influencia apenas se tal valor deverá ou não ser incluído no saldo de referência utilizado como base de cálculo para o fluxo dos benefícios, conforme já destacado anteriormente).

Os excedentes financeiros já apurados de forma definitiva, apenas pendentes de pagamento direto na conta do participante (ou seja, sem reversão para a provisão matemática), não compõem o cálculo da PCC.

Eventuais valores de PEF referentes a excedentes financeiros no período de gozo de benefício devem ser analisados em conjunto com a PMBC.

Por fim, cabe destacar que essas projeções devem ser utilizadas no cálculo da PCC. A PEF, propriamente dita, deve continuar a ser constituída com base na apuração dos excedentes financeiros acumulados na data-base de cálculo, de acordo com a previsão contratual.

6.14. A PCC já constituída deve ser considerada no *Net Carrying Amount* - NCA (o saldo-base das provisões técnicas utilizado para a apuração do resultado do TAP)?

Não. Caso contrário, a PCC seria cumulativa. O § 1º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21 esclarece essa questão.

6.15. Todos os custos de aquisição diferidos relacionados a produtos estruturados em regime financeiro de repartição devem ser deduzidos do saldo-base da PPNG para fins de apuração da PCC-PPNG?

Deve ser observada a relação entre o diferimento dos prêmios registrados que compõem a PPNG e o diferimento dos custos de aquisição. Custos de aquisição diferidos relacionados integralmente com prêmios registrados (Custos de Aquisição Diferidos-Vigência do Risco), referentes a produtos estruturados em regime financeiro de repartição, devem ser integralmente deduzidos do saldo-base da PPNG, independentemente se estão sendo utilizados como redutores da necessidade de cobertura.

Os custos de aquisição diferidos relacionados aos prêmios não registrados (receitas futuras) devem ser deduzidos das projeções das receitas futuras.

Custos de aquisição diferidos referentes a produtos estruturados em regime de capitalização não devem ser abatidos do saldo-base das provisões matemáticas (haja vista que estas são constituídas líquidas desses custos). Estes custos de aquisição diferidos estão relacionados aos carregamentos futuros e, portanto, devem ser considerados somente na análise das projeções que envolvem esses carregamentos futuros.

6.16. Para fins de TAP, pode ser efetuada a análise conjunta das provisões de sinistros: PSL, IBNR e PDR (a parte relacionada a sinistro)?

Para fins de TAP sim, dado que para essas provisões, trata-se apenas de um teste, e não de um cálculo em si. Contudo, havendo insuficiência, é necessário que haja uma avaliação adicional para identificar a provisão (e a metodologia) que precisa ser ajustada.

Cabe destacar que, para fins de provisionamento efetivo, os valores de cada uma das provisões devem estar adequadamente constituídos.

6.17. Com a publicação da Circular Susep nº 543/16, o disposto no §2º do art. 43 da Circular Susep nº 648/21 se tornou um dispositivo obrigatório?

Sim.

6.18. Pergunta excluída (não é mais aplicável).

6.19. Pergunta excluída (não é mais aplicável).

6.20. Dado que, em relação à segregação entre prêmios/contribuições registradas e prêmios/contribuições não registradas, existe uma excepcionalidade para os produtos de benefício definido, os carregamentos futuros e despesas futuras devem ser consideradas conjuntamente com os fluxos de benefícios para fins de apuração da PCC-PMBAC desses produtos?

Excepcionalmente para esses produtos, sim. Nesses casos, o fluxo realista deve abranger os benefícios futuros, os prêmios futuros com carregamento (líquidos de eventuais custos de aquisição futuros) e as despesas futuras. Esse fluxo deve ser comparado com a PMBAC + PDR desses produtos para fins de apuração da respectiva PCC-PMBAC.

6.21. O modelo de apresentação de resultados - previsto no capítulo 5 do documento de orientações sobre o TAP - deve abranger as provisões que não geram PCC, tais como PSL, IBNR, PDR, etc.? Especificamente em relação às despesas, como devemos considerá-las no modelo de apresentação?

O modelo se aplica apenas para os fluxos das provisões que podem gerar PCC (PPNG, PMBAC e PMBC); assim como para os fluxos de prêmios e contribuições não registrados.

Em relação às despesas, há diferentes situações:

a) despesas a ocorrer referentes a produtos em regime de repartição relacionadas a prêmios/contribuições já registradas: devem ser consideradas (juntamente com os sinistros a ocorrer) na coluna do fluxo de caixa realista da PPNG do modelo de apresentação.

b) despesas a ocorrer referentes a produtos em regime de repartição relacionadas a prêmios/contribuições não registradas: devem ser consideradas (juntamente com as demais componentes dos fluxos decorrentes de prêmios/contribuições não registradas) na parte de fluxos de prêmios/contribuições não registradas do modelo de apresentação.

c) despesas relacionadas a sinistros ocorridos: não devem ser consideradas no modelo de apresentação (havendo inadequação, deve ser efetuado o ajuste diretamente na PDR).

d) despesas a ocorrer com benefícios já concedidos: não devem ser consideradas no modelo de apresentação (havendo inadequação, deve ser efetuado o ajuste diretamente na PDR).

e) despesas a ocorrer referentes a produtos de acumulação estruturados em regime de capitalização relacionadas a prêmios/contribuições registradas: não devem ser consideradas no modelo de apresentação (havendo inadequação, deve ser efetuado o ajuste diretamente na PDR).

f) despesas a ocorrer referentes a produtos de acumulação estruturados em regime de capitalização relacionadas a prêmios/contribuições não registradas: devem ser consideradas (juntamente com as demais componentes dos fluxos decorrentes de prêmios/contribuições não registradas) na parte de fluxos de prêmios/contribuições não registradas do modelo de apresentação.

g) despesas a ocorrer referentes a produtos de benefício definido estruturados em regime de capitalização: excepcionalmente, essas despesas podem ser consideradas conjuntamente com os fluxos realistas referentes à PMBAC desses produtos.

h) custos de aquisição diferidos: quando diretamente relacionados à PPNG, devem ser deduzidos da PPNG (verificar o disposto na resposta à pergunta 6.15).

6.22. A “mais valia” a ser deduzida do valor final da PCC deve ser segregada por tipo de provisão?

Primeiramente deve ser apurada a diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil, na data-base, dos títulos vinculados em garantia das provisões (“mais valia”).

Se o valor dessa diferença (“mais valia”) for maior ou igual ao valor da PCC total antes da dedução, o valor dessa dedução será igual ao valor da PCC total antes do desconto; e o resultado final da PCC será igual a zero.

Se o valor dessa diferença (“mais valia”) for menor que ao valor da PCC total antes da dedução, o valor dessa dedução será igual à própria “mais valia”, e a companhia deverá definir uma metodologia de rateio dessa dedução entre as diferentes parcelas da PCC (PCC-PPNG, PPNG-PMBAC, PPNG-PMBC e PPNG-Não Registrado), para fins de apuração do resultado final da PCC a ser constituída (de forma, naturalmente, que nenhuma parcela da “mais valia” seja maior que a própria parcela da PCC antes do desconto).

6.23. O §11º do artigo 43 da Circular Susep nº 648/21 prevê as situações de aplicação do cálculo do TAP para os ativos de resseguro. Esse parágrafo se aplica apenas aos fluxos relacionados a prêmios e contribuições registradas, ou também aos fluxos relacionados a prêmios e contribuições não registradas?

Para os fluxos relacionados a prêmios e contribuições não registradas, as projeções devem ser realizadas líquidas dos eventuais fluxos de resseguro relacionados.

A segregação entre PCC e ativo de resseguro de PCC deve se aplicar apenas para os valores decorrentes dos fluxos relacionados a prêmios e contribuições registradas. De forma geral, a estimativa do eventual ativo de PCC será menor do que a estimativa da respectiva PCC. No entanto, caso essa estimativa seja maior, o ativo de resseguro de PCC deverá ficar limitado ao valor da respectiva PCC.

6.24. Nas operações de transportes em que há apólices averbáveis, os prêmios referentes a embarques a iniciar (os quais somente serão efetivamente emitidos, posteriormente, após o fim do risco) devem ser considerados como prêmios não registrados? Ainda que a apólice esteja vigente, tais riscos podem ser considerados como sendo a decorrer?

Os prêmios a emitir de embarques a iniciar devem ser considerados no fluxo de prêmios não registrados.

Ainda que a apólice esteja vigente, trata-se de uma cobertura cujo prêmio ainda não foi emitido e cujo risco ainda não está vigente, não sendo, portanto, abrangido pelo conceito que define o reconhecimento dos prêmios (emissão do prêmio ou vigência do risco, o que ocorrer primeiro). Trata-se de um risco a decorrer não emitido (ainda que já assumido).

Destaca-se que os prêmios a emitir referentes a embarques já iniciados (com riscos vigentes ou já totalmente decorridos) devem ser considerados nas estimativas de prêmios de RVNE e, portanto, estão relacionados ao fluxo de prêmios registrados.

6.25. O fluxo da conta globalizada de PMBAC decorrente do descumprimento da cláusula de vesting deve ser considerado em conjunto com os fluxos de prêmios registrados ou não registrados?

Dado que tais fluxos ainda não estão efetivamente alocados a uma cobertura específica, os fluxos realistas relacionados a essa parcela refletirão o próprio valor da provisão (o fluxo de saída representará apenas os valores que serão transferidos para quitação de prêmios futuros ou em favor dos segurados, sem projeções de eventuais opções embutidas, as quais serão avaliadas na parcela não registrada), não havendo, portanto, nem déficit e nem superávit. E, dado que se trata de uma parcela de PMBAC efetivamente constituída, as projeções deverão compor a parte registrada (ainda, que, por não haver déficit e nem superávit, não produza impactos no resultado final).

As projeções dos fluxos decorrentes de prêmios não registrados devem ser realizadas de forma independente dessa parcela, ainda que exista a previsão de utilizar o saldo da conta globalizada para quitação de prêmios futuros. Ou seja, deverão ser projetados todos os prêmios a receber, ainda que parte desses prêmios possa ser quitado por meio de eventual transferência da conta globalizada.

6.26. É possível utilizar premissas defasadas em um ou dois meses em relação à data-base de cálculo do TAP dos meses de junho e dezembro? E a base de dados, pode ser defasada em alguns meses?

Primeiramente, cabe destacar que o resultado do TAP deve sempre se referir à data-base de cálculo (junho ou dezembro).

Dito isso, podemos salientar que, para algumas premissas (tais como, percentuais de persistência, sinistralidade média, percentuais de despesas, etc.), a apuração defasada em um ou dois meses não produz, de forma geral, impactos significativos. Para essas premissas, pode-se utilizar uma pequena defasagem em sua apuração, desde que se verifique, naturalmente, se nesse espaço de tempo houve algum fato relevante ou alguma variação que demande uma reavaliação dessas premissas.

Cabe ressaltar, contudo, que as premissas para obtenção do resultado final do TAP devem ser aplicadas sobre os riscos assumidos até a data-base do teste.

Naturalmente, não cabe utilizar defasagens para componentes como, por exemplo, a ETTJ que será utilizada no desconto de obrigações a longo prazo, dado que qualquer pequena alteração nessa variável produz impactos significativos no resultado final.

Em relação à base de dados, caso haja necessidade de se alguma defasagem, a supervisionada deve apurar os fluxos realistas referentes à data-base de cálculo observando, no mínimo, os procedimentos abaixo:

a) para a parte registrada: apurar a relação entre o fluxo realista com defasagem de dados (exceto pela ETTJ, que deve corresponder à ETTJ da data-base do teste – junho ou dezembro) e a provisão correspondente na data-base defasada; e aplicar essa mesma relação à provisão correspondente na data-base de cálculo, de forma a apurar o fluxo realista referente à data-base de cálculo.

b) para a parte não registrada: excluir do fluxo realista com defasagem de dados (exceto pela ETTJ, que deve corresponder à ETTJ da data-base do teste – junho ou dezembro) o período de projeção entre a data-base defasada e a data-base de cálculo, e atualizar o resultado pela atualização monetária, quando aplicável.

Ou seja, é possível a utilização de algumas defasagens, mas essa prerrogativa deve ser utilizada com parcimônia, de forma a não produzir nenhuma variação significativa no resultado final da data-base de cálculo.

6.27. Os fluxos decorrentes de prêmios estimados dos contratos proporcionais dos resseguradores locais devem ser abrangidos no conceito de fluxos decorrentes de prêmios registrados ou no conceito de fluxos decorrentes de prêmios não registrados?

Os fluxos decorrentes de prêmios estimados já contabilizados devem ser considerados nos fluxos relacionados a prêmios registrados.

Os fluxos decorrentes de prêmios estimados que ainda serão contabilizados no futuro, ao longo do contrato, devem ser considerados nos fluxos relacionados a prêmios não registrados.

6.28. As tábuas BR-EMS foram construídas como referências para as probabilidades de mortes gerais. No entanto, para casos de morte de inválidos e morte acidental, dentre outras coberturas, essas referências não parecem adequadas. Mesmo para esses casos, deve-se utilizar a tábua BR- EMS para calcular as projeções realistas?

Nesses casos a supervisionada pode utilizar a sinistralidade observada ou outra tábua de mortalidade como referência para as projeções realistas, já que não existe experiência brasileira do mercado segurador para essas premissas.

6.29. Operacionalmente pode ser inviável projetar os fluxos com base na estimativa de sobrevivência e morte das tábuas BR-EMS (por exemplo, seguros de vida em grupo em que não há base de dados de participantes segregada por idade). Nesses casos, a companhia pode considerar a sinistralidade observada para essas projeções?

Sim, observando que esse procedimento deve estar justificado no relatório do TAP.

6.30. Qual a relação entre a atualização do TAP, Capital de Risco de Mercado e Ajustes Econômicos do PLA?

Conforme previsto no inciso III do § 5º do Art. 56 da Resolução CNSP nº 432/2021,

o ajuste econômico constante do Inciso II do Art. 56 poderá ser atualizado “com periodicidade inferior a semestral, por decisão da supervisionada devidamente comunicada à Susep, se forem realizados na mesma periodicidade o TAP, o cálculo do capital risco de mercado e a atualização do estudo sobre a redução ao valor recuperável dos ativos de resseguro e de Retrocessão”.

Dessa forma, todos os cálculos relacionados à projeção de fluxo realista devem sempre ser atualizados em conjunto. Ou seja, o TAP (e consequentemente a PCC), o capital de risco de mercado e os ajustes econômicos do PLA devem sempre ser atualizados na mesma data-base (minimamente em junho e dezembro). Se a companhia optar por atualizar um desses itens, deve atualizar os três.

Em caso de a companhia optar por atualizar esses valores em datas-bases diferentes de junho e dezembro, também é necessário o envio dos Quadros Estatísticos 420, 421, 422 e 423 do FIP/Susep sempre que a atualização dos valores acontecer.

Além disso, conforme dispõe o normativo, a companhia deverá comunicar a Susep caso queira realizar a atualização em periodicidade inferior a semestral. E não é esperado que a companhia altere essa opção de forma frequente: uma vez que opte pela atualização mais frequente dos valores (periodicidade inferior a semestral) deverá alterar a opção apenas após comunicação à Susep com o devido embasamento.

6.31. Como as eventuais receitas de Taxa de Administração Financeira (TAF) ou rebate da TAF devem ser consideradas nos fluxos realistas do TAP?

De acordo com o entendimento da Susep, a receita de TAF faz parte do fluxo realista do plano e deve ser considerada, para fins de resultado, em conjunto com as demais receitas e despesas dos planos (despesas com pagamento de benefícios, receitas de contribuições e receitas de TAF, por exemplo, podem ser todas compensadas), tanto no fluxo registrado quanto no fluxo não registrado.

No entanto, é importante registrar que tais receitas devem ser enviadas no Quadro Estatístico 420 do FIP/Susep devidamente segregadas, em código específico. No caso da PMBAC-CV, essas receitas de TAF devem ser enviadas no código P0007 (o Manual de Preenchimento do FIP/Susep contém maiores detalhes a respeito).

Considerando que apenas as despesas relacionadas ao pagamento de benefícios são consideradas na PDR e, ainda, considerando que o cálculo das provisões matemáticas é efetuado com base no prêmio puro, as despesas administrativas gerais futuras não devem estar projetadas no fluxo realista relacionado às provisões matemáticas.

Para evitar a inclusão de receitas sem as despesas correspondentes no fluxo realista, deverá ser projetada apenas a TAF disponível para o pagamento das despesas correlatas à PDR ou eventual TAF que possa ser usada para compensação do fluxo da PMBAC-CV.